



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito **1** quadra, **047**, lote **0148**, inscrição n.º **096841-2**, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefê do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **3,00m(três metros) de frente para a Rua Governador Valadares; 15,80m(quinze metros e oitenta centímetros) confrontando com o lote 284; 40,00m(quarenta metros) na lateral direita confrontando com Eclair Luiz de Silva e 26,00m(vinte e seis metros) mais um dente de 12,00m(doze metros) para a esquerda, mais 14,00m(quatorze metros) na lateral esquerda, formando uma área total de 292,20M²(duzentos e noventa e dois metros e vinte centímetros quadrados), área esta localizada em S. Cristóvão-Cabo Frio.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO